CADERNO DE ENCARGOS

MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NOS EMPREENDIMENTOS SOCIAIS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NOS EMPREENDIMENTOS SOCIAIS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços referente á manutenção dos espaços verdes existentes nos empreendimentos sociais do Concelho de Vila Nova de Gaia.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. Caso haja lugar à sua redução a escrito, o contrato é composto pelo respetivo clausulado e eventuais anexos.
2. O contrato a celebrar é composto pelo respectivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Convite e o presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

A duração do contrato será de doze meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de executar os trabalhos que lhe forem solicitados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Obrigação de não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento da entidade adjudicante, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços;

c) Sujeitar-se à acção fiscalizadora da entidade adjudicante, ou dos seus representantes;

d) Comunicar à entidade adjudicante, por escrito, no prazo de 48 horas após a data da respectiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços;

e) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela entidade adjudicante, relativamente ao modo de execução dos serviços:

f) Respeitar os circuitos de comunicação ou relacionamento acordados, por escrito, para a prestação de serviços, nomeadamente quando envolvam terceiros;

g) Fornecer, sempre que solicitado, cópia integral de toda a documentação produzida no âmbito da prestação de serviços, em suporte de papel e/ou informático.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, quando solicitado, reuniões de coordenação com os representantes da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, das quais deve ser lavrada acta, pelo prestador de serviços, a assinar por todos os intervenientes na reunião, caso se entenda necessário.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma solicitação escrita por parte da entidade adjudicante ou por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião, caso se entenda necessário.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M. em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa á Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo o mesmo exceder o valor de 65.000,00 € (+IVA) para a manutenção dos espaços verdes e fornecimento de espécies.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pela Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M. das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços de obrigações emergentes do contrato, a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M. pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 20% do valor contratual.
2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M. tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. A Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a um mês ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem, nos termos da Cláusula 23.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M. que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capitulo IV

Seguros

Cláusula 16.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Responsabilidade Civil Profissional;

b) Acidentes de Trabalho.

2. A Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CADERNO DE ENCARGOS

CONDIÇÕES TÉCNICAS

A) CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. OBJECTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 A presente prestação de serviços tem por objeto a manutenção e conservação dos espaços verdes existentes nos empreendimentos sociais do Concelho de Vila Nova de Gaia.

1.2 A área total correspondente à presente prestação de serviços é de, aproximadamente 40.463,00m², conforme tabela que se segue.

Freguesia	Empreendimento	Área de Jardim (m²)
Arcozelo	Dr. Mota Amaral	3.845,00
Avintes	Dr. Mário Cal Brandão	5.107,00
Canelas	Padre Américo	646,00
	Rosa Mota	742,00
Canidelo	Manuel Pacheco Miranda	805,00
	Dr. Barbosa de Melo	199,00
	Cova da Loba	340,00
	Coronel Pinto Simões	528,00
Madalena	Bela Vista	1047,00
Oliveira do Douro	D. Manuel Martins	3.858,00
São Félix da Marinha	Alberto Martins de Andrade	4.720,00
União das Freguesias de Grijó e Sermonde	Presa Nova - Grijó	966,00
	Francisco Pinto Balsemão - Sermonde	358,00
	Cancela - Sermonde	323,00
União das Freguesias de Gulpilhares e Valadares	Boa Nova - Valadares	2.108,00
	General Ramalho Eanes - Valadares	435,00
União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso	Ruy de Carvalho	196,00
União das freguesias de Pedroso e Seixezelo	Prof. Carlos Mota Pinto - Pedroso	1.012,00
	Tabosa - Pedroso	1.395,00
União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	Dr. Adelino Amaro da Costa - Olival	394,00
	D. Armindo Lopes Coelho - Olival	672,00
	Crasto - Sandim	444,00
	Padre Vitor Melícias - Lever	726,00
União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada	D. Manuel Clemente - Santa Marinha	111,00
	Cavaco - Afurada	399,00
União das Freguesias de Serzedo e Perosinho	D. António Ferreira Gomes - Serzedo	3.157,00
	Eusébio da Silva Ferreira - Serzedo	1.704,00
	Perosinho	324,00
Vilar de Andorinho	Quinta do Monte Grande	1.780,00
	Balteiro	3.190,00
	TOTAL	41.531,00

2. REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 As condições técnicas de execução da prestação de serviços são as constantes do presente caderno de encargos.

2.2 O adjudicatário executará todos os trabalhos da prestação de serviços que, expressa ou implicitamente, sejam exigidos para atingir o objeto da prestação de serviços, cumprindo todas as instruções designadamente os prazos que, para tal lhe sejam dados pela Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M.

2.3 Fazem parte da presente prestação de serviços todos os trabalhos mencionados neste caderno de encargos.

2.4 A presente prestação de serviços comtempla também a substituição de algumas espécies, quando se verificar a sua necessidade, assim como a substituição da tubagem gota a gota e acessórios. As espécies e a tubagem referida, a contemplar estão definidas no Anexo II do presente Caderno de Encargos.
A lista de quantidades de espécies é uma estimativa, pelo que, estas quantidades não são vinculativas mas servirão no entanto para efeitos de comparação de propostas.

3. PROPOSTA

Para avaliação de propostas será efetuada o somatório do valor da proposta para manutenção (VPM), conforme Anexo I e o valor para fornecimento de espécies (VFE), conforme Anexo II.

4. VARIAÇÃO DA SUPERFÍCIE DE ATUAÇÃO

Se durante a execução do contrato, se verificar que algumas áreas incluídas no objeto da prestação de serviços deixam de existir ou são reconvertidas para outros usos, a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., poderá incluir no objeto da prestação de serviços outras áreas que perfaçam a mesma área.

5. VISTORIAS E CONTROLO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M. reserva-se o direito de durante e após a execução e sempre que o entender, levar a efeito visitas ás áreas ajardinadas a fim de verificar se a manutenção dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste caderno de encargos. Estas visitas deverão, caso a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M. assim o entenda, ser acompanhadas pelo Técnico da empresa adjudicatária.

5.2 O adjudicatário deverá entregar à Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M. um Relatório de Atividades Mensais em que dê conhecimento por escrito, dos serviços que foram executados no mês anterior e dos trabalhos previstos executar no mês seguinte. O relatório será entregue, até ao dia 8 do mês seguinte ao qual diz respeito.

5.3 O adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, e que estabelecerá o diálogo com a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., relativamente a assuntos técnicos e procedimentais da prestação de serviço. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do referido representante, deve ser dado conhecimento prévio da identificação do substituto à Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M.

6. PESSOAL

6.1 O adjudicatário deverá dispor no mínimo de quatro funcionáriosl necessário, de forma a garantir uma boa execução dos trabalhos de manutenção e conservação, de acordo com a proposta apresentada a concurso.

6.2 O adjudicatário, obriga-se no prazo máximo de uma semana após assinatura do contrato, a fornecer à Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., os seguintes elementos relativamente ao pessoal, por empreendimento:

- Identificação dos trabalhos envolvidos;
- Função e categoria de cada operário;

Qualquer alteração relativamente ao ponto anterior, deverá ser comunicado á Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., sendo fornecidos os elementos atualizados.

6.3 Este pessoal deverá ser dirigido por um Técnico afeto á direção e organização dos trabalhos, de formação adequada e com especialização e capacidades suficientes para tomar todas as decisões necessárias à boa manutenção e conservação dos espaços.

6.4 Todos os trabalhadores em função deverão usar farda ou uniforme adequado ao desempenho do trabalho.

6.5 Se a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M., assim o entender, deverá o adjudicatário colocar no espaço ajardinado, uma placa com informação do nome da empresa responsável pela manutenção.

7. HORÁRIOS DOS SERVIÇOS

O serviço será prestado dentro do horário normal de trabalho: das 8.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.00h.
O adjudicatário poderá praticar outro horário, desde que autorizado pela Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M.

8. MAQUINARIA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES

Compete ao adjudicatário o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à boa execução dos trabalhos.

9. PRODUTOS QUIMÍCOS E FITOSSANITÁRIOS

A sua aplicação deverá ser efetuada em horas de menor utilização do espaço pela população e terem em atenção os diplomas legais sobre esta matéria.
Só poderão ser utilizados produtos homologados e acompanhados de certificado ambiental.

B) CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

1. LIMPEZA

a)O lixo acumulado na área de intervenção deve ser removido regularmente, no mínimo uma vez por semana, sendo proibida a utilização de queimadas destinadas à eliminação daquele.

b)A remoção de resíduos verdes resultantes de ações de manutenção ou de operações de limpeza deve ser efetuada imediatamente a seguir à sua produção, para local próprio, vazadouro ou aterro sanitário.

2. REGA DE ÁREAS AJARDINADAS

a) A operação de rega será efetuada sempre que o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento das plantas. A distribuição de água de rega será feita por aspersão, pulverização, gota-a-gota ou com mangueiras, de acordo com o sistema de rega.

b) Em casos de eventual penúria de água deverão efetuar-se regas localizadas, na Primavera e Verão, com cerca de 15 dias de intervalo, conforme as necessidades das condições atmosféricas. A dotação de água deverá ser aproximadamente de 25l / árvore.

3. FERTILIZAÇÕES

Na ausência de dados sobre a fertilidade da terra seguir-se-á a seguinte fertilização geral:

a) Estrato Arbustivo e Herbáceo: Far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto, doseando 150g/m² a ter lugar no início da Primavera e do Outono. Após a monda e sacha do terreno, a incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior.

b) Estrato Arbóreo: Far-se-ão duas fertilizações anuais: uma orgânica, com composto orgânico em Fevereiro, à razão de 1,5 Kg / árvore, e outra química após mês e meio a dois meses (Março/Abril), com adubo composto, à razão de 1Kg / árvore.

4. MONDAS

As áreas com plantações arbustivas e herbáceas deverão ser periodicamente mondadas, sobretudo durante a Primavera e Outono. A operação de monda é feita à mão ou com um sacho e consiste na

eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas.

5. PODAS

a) Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como não será aceite o corte das ramagens inferiores. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.

b) Durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos os ramos que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural e a ser gradualmente elevada a sua copa. Com exceção da operação descrita, será proibido qualquer corte no arvoredo, a não ser de ramos secos e restos de ramos, ou anteriormente quebrados.

c) Relativamente a arbustos, deverá ser efetuada limpeza de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar de segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor, deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.

d) Dependendo da natureza das herbáceas, pode ser necessário aparar, e condicionar crescimento desmesurado, ou intensificar a floração daquelas.

6. TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS

Sempre que se tornem necessários, o Adjudicatário dará o conhecimento da existência do problema e do tratamento proposto para o solucionar à Gaiurb, E.M.

7. RETANCHAS E SUBSTITUIÇÕES

a) Os exemplares que se apresentem em más condições serão substituídos por outros equivalentes, da mesma espécie, na época apropriada, para garantir as densidades e localizações adequadas e se mantenham os planos de plantação originais.

b) Se esta substituição ocorrer passado cerca de um ano após a plantação inicial, dever-se-á efetuar uma fertilização nos mesmos moldes e quantidades preconizadas para plantação original.

8. MANUTENÇÃO DE PRADO

A altura do prado não deverá ultrapassar os 15 cm, pelo que deverão ser efetuados tantos cortes quantos necessários para não ultrapassar a referida altura.

As máquinas a utilizar devem ser adequadas às caraterísticas do prado existente.

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

VALOR DA PROPOSTA PARA MANUTENÇÃO

Freguesia	Empreendimento	Quant.Meses	Custo / Manutenção/ Mês	TOTAL CUSTO/Mês
Arcozelo	Dr. Mota Amaral	12		
Avintes	Dr. Mário Cal Brandão	12		
Canelas	Padre Américo	12		
	Rosa Mota	12		
Canidelo	Manuel Pacheco Miranda	12		
	Dr. Barbosa de Melo	12		
	Cova da Loba	12		
	Coronel Pinto Simões	12		
Madalena	Bela Vista	12		
Oliveira do Douro	D. Manuel Martins	12		
São Félix da Marinha	Alberto Martins de Andrade	12		
União das Freguesias de Grijó e Sermonde	Presa Nova - Grijó	12		
	Francisco Pinto Balsemão - Sermonde	12		
	Cancela - Sermonde	12		
União das Freguesias de Gulpilhares e Valadares	Boa Nova - Valadares	12		
	General Ramalho Eanes - Valadares	12		
União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso	Ruy de Carvalho	12		
União das freguesias de Pedroso e Seixezelo	Prof. Carlos Mota Pinto - Pedroso	12		
	Tabosa - Pedroso	12		
União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	Dr. Adelino Amaro da Costa - Olival	12		
	D. Armindo Lopes Coelho - Olival	12		
	Crasto - Sandim	12		
	Padre Vitor Melícias - Lever	12		
União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada	D. Manuel Clemente - Santa Marinha	12		
	Cavaco - Afurada	12		
União das Freguesias de Serzedo e Perosinho	D. António Ferreira Gomes - Serzedo	12		
	Eusébio da Silva Ferreira - Serzedo	12		
	Perosinho	12		
Vilar de Andorinho	Quinta do Monte Grande	12		
	Balteiro	12		
			TOTAL	

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO II

VALOR DO FORNECIMENTO DE ESPÉCIES

Artº	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.	**ESTRATO ARBÓREO**				
1.1	Fornecimento e plantação de árvores, bem conformadas, incluindo todos os trabalhos inerentes, de acordo com peças escritas e desenhadas				
1.1.1	Prunus cerasifera 'Atropurpurea' \| Ameixoeira-de-jardim; Vaso 30L, Alt. 2-2,5m; PAP 12-14cm	un	5,00		
1.1.2	Salix atrocinerea \| Borrazeira-preta; Vaso 30L; Alt. 1,5-2m; PAP 10-12cm	un	5,00		
1.1.3	Betula alba \| Vidoeiro; Vaso 20L; Alt. 1,5-2,5m; PAP 10-12cm; Multicaule	un	5,00		
1.1.4	Quercus robur \| Carvalho-alvarinho; Vaso 20L; Alt. 2-2,5m; PAP 10-12cm	un	5,00		
1.1.5	Prunus avium \| Cerejeira-Brava; Vaso 40L; Alt. 2-3m; PAP 12-14cm	un	5,00		
1.1.6	Olea europaea \| Oliveira; Vaso 25L; Alt. 1,5-2m; PAP 12-14cm	un	5,00		
1.1.7	Cupressus sempervirens sempervirens \| Cipreste; Vaso 24L; Alt. 2-2,5m; PAP 14-16 cm	un	5,00		
1.1.8	Corylus avellana \| Aveleira; Vaso 10L; Alt. 1-1,5m; PAP 8-10cm	un	5,00		
1.1.9	Fagus sylvatica \| Faia; Vaso 50L; Alt. 2,5-3m; PAP 14-16cm	un	5,00		
1.1.10	Crataegus monogyna \| Pilriteiro; Vaso 5L; Alt. 0,8-1m	un	5,00		
1.1.11	Acer pseudoplatanus \| Plátano-bastardo; Vaso 40L; Alt. 3-4m; PAP 12-14cm	un	5,00		
1.1.12	Acer campestre \| Bordo comum; Vaso 40L; Alt. 3-4m; PAP 12-14cm	un	5,00		
2.	**ESTRATO ARBUSTIVO**				
2.1	Fornecimento e plantação de arbustos, bem conformados, incluindo todos os trabalhos inerentes, de acordo com peças escritas e desenhadas				
2.1.1	Myrtus communis \| Murta; Vaso 5L; Alt. 0,6-0,8m	un	10,00		
2.1.2	Nerium oleander \| Cevadilha; Vaso 5L; Alt. 1-1,5m	un	10,00		
2.1.3	Arbutus unedo \| Medronheiro; Vaso 10L; Alt. 0,8-1m	un	10,00		
2.1.4	Myrtus communis \| Murta; Vaso 5L; Alt. 0,6-0,8m	un	10,00		
2.1.5	Sambucus nigra \| Sabugueiro; Vaso 5L; Alt. 0,5-1m	un	10,00		
2.1.6	Laurus nobilis \| Loureiro; Vaso 10L; Alt. 1-1,2m	un	10,00		
2.1.7	Hibiscus syriacus \| Hibisco; Vaso 2,5L; Alt. 0,4-0,6m	un	10,00		
2.1.8	Phormium tenax 'variegata'; Vaso 2,5L; Alt. 0,3-0,4m	un	10,00		
2.1.9	Crataegus monogyna \| Pilriteiro; Vaso 5L; Alt. 0,8-1m	un	10,00		

3.	**ESTRATO SUB-ARBUSTIVO E HERBÁCEO**				
3.1	Fornecimento e plantação de sub-arbustos e herbáceas, bem conformados, incluindo a incorporação de composto orgânico, bem como todos os materiais e tarefas inerentes				
3.1.1	Cotoneaster microphyllus \| Cotoneaster; Vaso 3L; Alt. 0,4-0,6m; Esp. 0,5m	un	20,00		
3.1.2	Cytisus scoparius \| Giesta-das-vassouras; Vaso 5L; Alt. 0,6-0,8m; Esp. 1m	un	20,00		
3.1.3	Gazania ringens \| Gazânia; Vaso 1,5L; Alt. 0,4-0,6m; Esp. 0,5m	un	20,00		
3.1.4	Juniperus procumbens \| Junípero; Vaso 2,5L; Alt. 0,2-0,4m; Esp. 0,5m	un	20,00		
3.1.5	Juniperus sabina 'Tamariscifolia' \| Junípero-rasteiro; Vaso 2,5L; Alt. 0,3-0,4m; Esp. 0,5m	un	20,00		
3.1.6	Juniperus squamata 'blue carpet' \| Junípero; Vaso 2,5L; Alt. 0,3-0,4m; Esp. 0,5m	un	20,00		
3.1.7	Cistus salvifolius \| Esteveinha; Vaso 1,5L; Alt. 0,3-0,6m; Esp. 0,5m	un	20,00		
3.1.8	Lavandula angustifolia \| Alfazema; Vaso 2L; Alt. 0,4-0,5m; Esp. 0,5m	un	20,00		
3.1.9	Lavandula dentata \| Alfazema-brava; Vaso 2L; Alt. 0,4-0,5m; Esp. 0,5m	un	20,00		
3.1.10	Lavandula viridis \| Rosmaninho-verde; Vaso 1,5L; Alt. 0,4-0,5m; Esp. 0,5m	un	20,00		
3.1.11	Rosmarinus officinalis \| Alecrim; Vaso 5L; Alt. 0,5-1m; Esp. 1m	un	20,00		
3.1.12	Rosmarinus officinalis 'Prostratus' \| Alecrim-Rastejante; Vaso 1,5L; Alt. 0,2m; Esp. 0,5m	un	20,00		
3.1.13	Santolina chamaecyparissus \| Santolina; Vaso 1,5L; Alt. 0,3-0,4m; Esp. 0,5m	un	20,00		
3.1.14	Santolina rosmarinifolia \| Marcetão; Vaso 1,5L; Alt. 0,3-0,4m; Esp. 0,5m	un	20,00		
3.1.15	Cuphea hyssopifolia \| Falsa-Urze; Vaso 5L; Alt. 0,4-0,6m; Esp. 0,5m	un	20,00		
3.1.16	Calluna vugaris \| Urze; Vaso 1,5L; Alt. 0,2-0,4m; Esp. 0,5m	un	20,00		
3.1.17	Dodonea viscosa \| Vassoura-vermelha; Vaso 4L; Alt. 0,6-0,8m; Esp. 0,5m	un	20,00		
3.1.18	Gazania ringens \| Gazânia; Vaso 1,5L; Alt. 0,4-0,6m; Esp. 0,5m	un	20,00		
3.1.19	Grevillea rosmarinifolia \| Grevílea; Vaso 2,5L; Alt. 0,2-0,4m; Esp. 0,5m	un	20,00		
3.1.20	Lantana camara \| Lantana; Vaso 5L; Alt. 0,4-0,5m; Esp. 1m	un	20,00		
3.1.21	Lantana montevidensis \| Lantana-rasteira; Vaso 1,5L; Alt. 0,2-0,4m; Esp. 1m	un	20,00		
3.1.22	Argyranthemum frutescens \| Margaridas (amarelas); Vaso 1,5L; Alt. 0,3-0,4m; Esp. 1m	un	20,00		
3.1.23	Buxus sempervirens \| Buxo; Vaso 5L; Alt. 0,4-0,6m; Esp. 0,5m	un	20,00		
3.1.24	Diosma ericoides \| Alecrim-do-Norte; Vaso 3L; Alt. 0,2-0,3m; Esp. 0,5m	un	20,00		

4.	**HIDROSSEMENTEIRA DE PRADOS**				
4.1	Fornecimento e execução de hidrosementeira de misturas de sementes para prados, incluindo todos os trabalhos necessários e de acordo com Caderno de Encargos				
4.1.1	Prado florido (30% Festuca ovina; 30 % Festuca arundinacea; 10% Lolium perene; 15% Poa pratensis; 4% Trifolium repens; 4% Trifolium encarnatum; 2% Trifolium subterraneum; 5% mistura de flores silvestres - Borago officinalis, Chrysanthemum segetum, Euchium plantagineum, Malva sylvestris, Papaver rhoeas)	m²	100,00		
4.1.2	Prado mediterrâneo (25% Festuca ovina; 20% Festuca arundinacea; 15% Festuca rubra; 15% Lolium perene; 15% Poa pratensis; 4% Trifolium repens; 4% Trifolium encarnatum; 2% Trifolium subterraneum)	m²	100,00		
5.	**TREPADEIRAS E TAPIZANTES**				
5.1	Fornecimento e plantação de plantas trepadeiras ou tapizantes, bem conformadas, bem como todos os materiais e tarefas inerentes				
5.1.1	Vinca minor \| Pervinca-menor; Vaso 1,5L; Comp. 20cm; 4un/m^2; Esp. 0,5m	un	5,00		
5.1.2	*Hypericum calycinum* \| Hipericão-dos-Jardins; Vaso 1L; Alt. 0,2-0,4m; Esp. 0,5m	un	5,00		
5.1.3	Pachyssandra terminalis \| Diamante; Comp. 20cm; 2un/m^2; quincunce; Esp. 1m	un	5,00		
5.1.4	Jasminum sambac \| Jasmim-árabe; Vaso 1,5L; Alt. 0,2-0,4m; Esp. 0,5m	un	5,00		
5.1.5	Lonicera japonica \| Madressilva; Vaso 1,5L; Alt. 0,2-0,4m; Esp. 0,5m	un	5,00		
6.	**REGA GOTA-A-GOTA**				
6.1	Fornecimento e instalação de tubo gota-a-gota, do tipo Brown Multibar Autocompensante da Cudell ou equivalente: Caudal de 2,1l/h por gotejador, espaçados 50cm, Ø16mm	ml	300,00		
6.2	Fornecimento e instalação de acessórios de Acople Rápido MDCF, ou equivalente para a tubagem Ø16mm. Ligações: adaptadores, uniões em T, tampões, joelhos, uniões retas, abraçadeiras	un	50,00		
				TOTAL	

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO III

LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS POR EMPREENDIMENTO

FREGUESIA DE ARCOZELO

EMPREENDIMENTO: Dr. Mota Amaral



FREGUESIA DE AVINTES

EMPREENDIMENTO: Dr. Mário Cal Brandão



FREGUESIA DE CANELAS

EMPREENDIMENTO: Rosa Mota



EMPREENDIMENTO: Padre Américo



FREGUESIA DE CANIDELO

EMPREENDIMENTO: Manuel Pacheco Miranda



EMPREENDIMENTO: Dr. Barbosa de Melo



EMPREENDIMENTO: Cova da Loba II



EMPREENDIMENTO: Coronel Pinto Simões



FREGUESIA DA MADALENA

EMPREENDIMENTO: Bela Vista



FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

EMPREENDIMENTO: D. Manuel Martins



FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA

EMPREENDIMENTO: Alberto Martins de Andrade

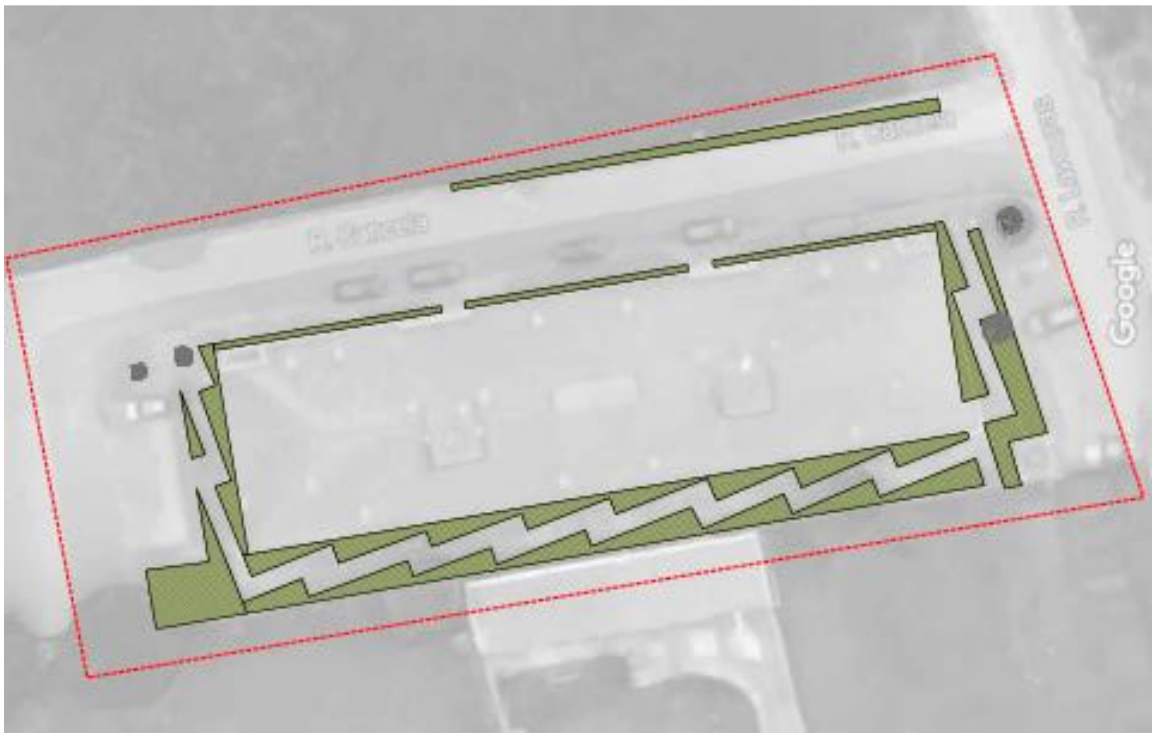




EMPREENDIMENTO: Francisco Pinto Balsemão



EMPREENDIMENTO: Cancela



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES

EMPREENDIMENTO: Boa Nova

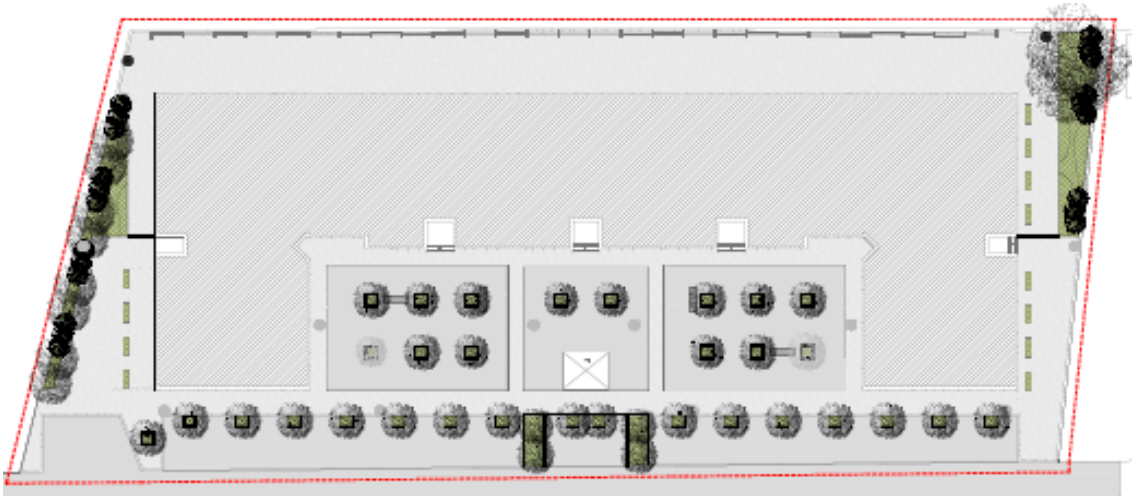


EMPREENDIMENTO: General Ramalho Eanes



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EMPREENDIMENTO: Ruy de Carvalho



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO

EMPREENDIMENTO: Prof. Carlos Mota Pinto



EMPREENDIMENTO: Tabosa



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA

EMPREENDIMENTO: Dr. Adelino Amaro da Costa



EMPREENDIMENTO: D. Armindo Lopes Coelho



EMPREENDIMENTO: Crasto



EMPREENDIMENTO: Padre Vítor Melícias



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA

EMPREENDIMENTO: D. Manuel Clemente



EMPREENDIMENTO: Cavaco



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO

EMPREENDIMENTO: D. António Ferreira Gomes



EMPREENDIMENTO: Eusébio da Silva Ferreira



EMPREENDIMENTO: Perosinho



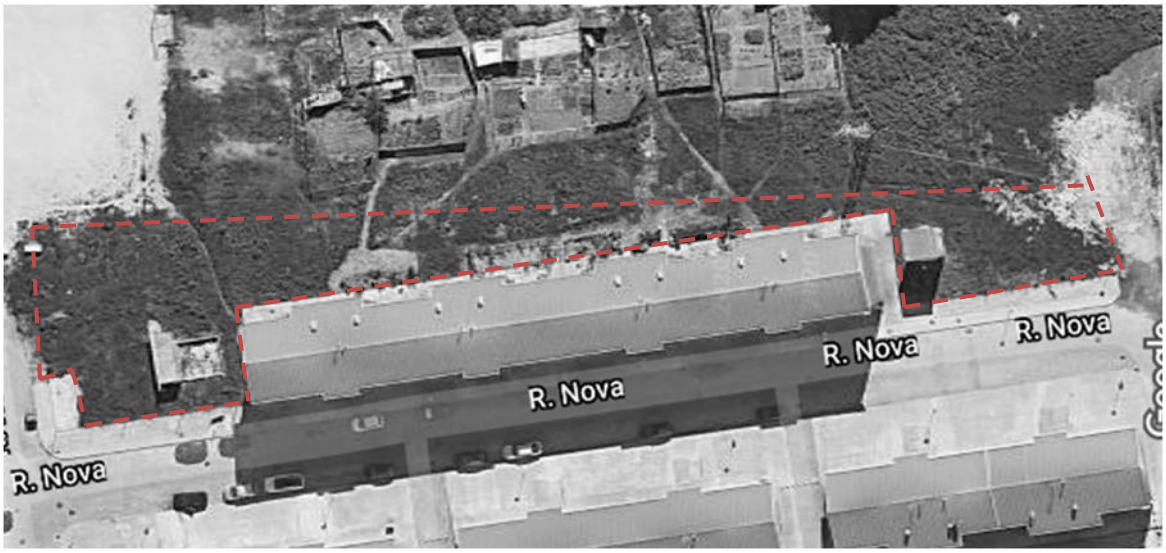
FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO

EMPREENDIMENTO: Quinta do Monte Grande



EMPREENDIMENTO: Balteiro




R. Nova
R. Nova
R. Nova
R. Nova


R. Nova